

Considerando que a guarda-ajudante n.º 122 790, Teresinha Maria David dos Santos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 14 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidora de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que tem pautado sempre a sua acção por grande sentido do dever, responsabilidade, elevada capacidade de trabalho, organização e método, com excelentes resultados em áreas administrativas;

Considerando que a acção desenvolvida pela guarda-ajudante Teresinha ao longo da sua carreira policial com dinamismo, eficiência, dedicação e prontidão, tem contribuído de forma meritória para o bom nome da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que à guarda-ajudante n.º 122 790, Teresinha Maria David dos Santos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 21 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a acção desenvolvida pelo guarda n.º 116 721, P'un Pak Hong, se tem pautado por uma grande eficiência, e um sentido do dever digno dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das funções de condutor há mais de 15 anos, tem revelado notáveis qualidades de dedicação, correcção e conhecimentos, tendo contribuído, de algum modo, para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda n.º 116 721, P'un Pak Hong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 10/GM/93

A qualificação dos recursos humanos é uma condição fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do Território e um objectivo de estratégica relevância para o seu futuro, donde é necessário que seja objecto de especial acompanhamento e de particulares incentivos.

Considerando as lacunas e carências ainda existentes neste domínio, conjugadas com a necessidade imperiosa de viabilizar a diversificação industrial e a modernização do aparelho produtivo, mostra-se necessária a promoção e alargamento das modalidades de formação, na base de uma estreita coordenação entre os vários organismos da Administração e segundo uma atitude de participação, cooperação e co-responsabilização que englobe os agentes empresariais, as associações profissionais e laborais, instituições de ensino e a própria Administração.

Assim, a multiplicação da oferta de oportunidades de formação e o fomento do ensino técnico-profissional apresentam-se como vias fundamentais a prosseguir, em estreita conjugação de vontades entre todos os interessados no processo formativo, considerando-se que o empenho dos vários sectores da sociedade é condição determinante para a obtenção dos resultados desejados, os quais se traduzirão no objectivo da existência de recursos humanos com uma mais adequada qualificação para enfrentar os desafios da competitividade, da modernização e da internacionalização da economia.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. A constituição de um grupo de trabalho com o objectivo de inventariar as condições existentes e as necessidades de formação, bem como o de formular propostas no sentido do melhor aproveitamento dos recursos e disponibilidades e sua adequação às necessidades identificadas.

2. O grupo de trabalho, que funcionará sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, é composto por:

Um representante do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, que coordena;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura;

Um representante do Instituto Politécnico de Macau;

Até seis representantes de associações económicas, profissionais e laborais;

Dois representantes de associações educativas;

Um representante da Diocese de Macau.

3. O Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude desenvolverá as acções necessárias para que as associações indiquem os seus representantes.

4. O grupo de trabalho deverá apresentar, num prazo de 60 dias, um relatório que contenha, entre outros elementos, a análise e o diagnóstico das necessidades, o inventário das entidades formadoras e os recursos mobilizáveis, bem como as propostas tidas por convenientes quanto ao objectivo definido.

5. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude prestará o apoio logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993.— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一〇/ GM/ 九三號

人力資源的資格對本地區社會 — 經濟發展是一項基本條件，也是對其未來重要策略的目標。因此，有需要成為特別注視和鼓勵的對象。

鑑於在這方面仍存有若干漏洞和不足，加之有必要使工業多元化和生產工具現代化可行，顯示有需要本着行政當局各機構之間的密切協調，以及企業從業員、專業及勞工團體、教育機構和行政當局本身的參與、合作和共同承擔責任的態度，推行及擴大多項培訓。

故此，增加培訓的機會以及推廣技術 — 專業教育應成為繼續推行的主要路向，在這培訓方案上，應得到所有有意者密切的共同意願，並考慮到社會各範疇的努力是決定取得所渴望成果的條件，而這些成果所指的是存有較適合資格的人力資源的目標，以便應付經濟的競爭、現代化及國際化的挑戰。

基此；

本人行使澳門組織章程第一六條一款 b 項所賦予之能力，訂定如下：

一、組織一工作小組，目的為列出培訓的現有條件及需求，及為較好利用資源和可動用的以及使其適合於列出的需求作出建議。

二、工作小組的運作由行政教育暨青年事務政務司指導和監督，小組由以下人士組成：

- 行政教育暨青年事務政務司代表一名，負責協調；
- 衛生暨社會事務政務司代表一名；
- 經濟財政政務司代表一名；
- 傳播旅遊暨文化事務政務司代表一名；
- 澳門理工學院代表一名；
- 經濟、專業和勞工團體代表不超過六名；
- 教育團體代表二名；

—— 澳門天主教代表一名。

三、行政教育暨青年事務政務司將展開所需的工作，以便各社團提出其代表。

四、工作小組應在六十天內遞交一份報告，除載有其它資料外，還應註明所需的分析及要點，列出培訓的實體及可動用的資源，以及對所訂目標提出適宜的建議。

五、教育暨青年司對工作小組的運作將提供所需的協助。

一九九三年二月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 11/GM/93

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente por conta do orçamento geral do Território ou dos orçamentos privativos das entidades autónomas, conforme se prevê no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. A comissão prevista no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, terá em 1993 a seguinte constituição:

António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

José Francisco Guerreiro Jonas, sargento-ajudante, maquinista naval e mestre geral das Oficinas Navais;

João de Oliveira, chefe do Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Administrativo aos Gabinetes e Secretários-Adjuntos;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de Oficinas da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

António Jorge da Soledade Dias, primeiro-sargento do Comando das Forças de Segurança de Macau.

2. Servirá de secretário da comissão, o segundo-oficial do Sector de Gestão Patrimonial, Armindo Conceição Gonçalves.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.